



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Torna sem efeito incorporações aos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, repristina e altera dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 2005, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 531, de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam sem efeito as incorporações do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação aos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, promovidas pela Lei Complementar nº 531, de 10 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Com a desincorporação de que trata o *caput*, ficam repristinados os incisos II e IV do artigo 77 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º. O inciso IV do artigo 77 da Lei Complementar nº 326, de novembro 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.
.....

IV – auxílio-alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 531, de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto no artigo 1º desde a data da publicação da Lei Complementar nº 531, de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador